



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



GABINETE DA DEPUTADA
PAULINHA

PROJETO DE LEI PL./0213.1/2020

Dispõe sobre condutas proibidas aos agentes políticos e administrativos do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Ao agente político ou administrativo do Estado de Santa Catarina, da Administração Direta ou Indireta de qualquer dos poderes, fica vedada a realização de cadastro em seu nome para fins de recebimento do programa Auxílio Emergencial adotado pelo Governo Federal de que dispõe a Lei Federal nº. 13.982/2020, ou qualquer outro de natureza similar que almeje constituir auxílio ou complementação de renda.

§ 1º: O agente que tiver seu nome cadastrado no programa a que se refere o *caput* sofrerá as seguintes sanções:

I – cargos comissionados, agentes políticos ou funções de confiança: imediata exoneração do cargo ou perda da função gratificada;

II – servidores públicos estáveis ou empregados públicos: abertura imediata de Processo Administrativo Disciplinar para apurar ato infracional conforme dispõe a Lei nº 6.745/1985, com imediato afastamento das funções sem remuneração.

§ 2º: O afastamento a que se refere o inciso II do parágrafo anterior terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias, do qual deverá no mesmo período ser compreendido a instalação e finalização do respectivo Processo Administrativo Disciplinar.

§ 3º: O afastamento sem remuneração poderá ser evitado pelo servidor, se este comprovar que a inclusão nos respectivos cadastros a que se refere o art. 1º se deram por erro, dolo, ou fraude de terceiros.

Art. 2º: A comissão analisadora do Processo Administrativo Disciplinar da denúncia movida em desfavor de agente administrativo ou político poderá requerer judicialmente o bloqueio dos valores recebidos indevidamente pelos servidores.

Art. 3º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em

Deputada Paulinha



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



GABINETE DA DEPUTADA
PAULINHA

JUSTIFICAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina apontou em levantamento que mais de 4,7 mil servidores públicos do Estado receberam o chamado “Auxílio Eemergencial” do Governo Federal¹.

Ocorre que tal prática é absolutamente reprovável, ao passo de que o recebimento pessoal de tal benefício constitui-se de tentativa explícita de tirar vantagem de uma situação extremamente delicada, no qual toda a sociedade tem empreendido esforços para auxiliar no combate a crise social e econômica causada pela COVID-19.

Deste modo, surge a presente medida com o afã de exterminar a possibilidade de servidores públicos do Estado utilizarem de um recurso que possui objetivo de atender pessoas com renda informal, de fato diretamente necessitadas pela impossibilidade de exercer seu pleno trabalho.

Não só porquanto vigorar a problemática da COVID-19 a presente proposição produzirá efeitos, ao passo de que a mesma é balizadora de impeditivo de que o servidor público estadual goze do recebimento de outros proventos de natureza compensatória instituídos em caráter de complementação de renda.

Ante o exposto, roga-se aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões,

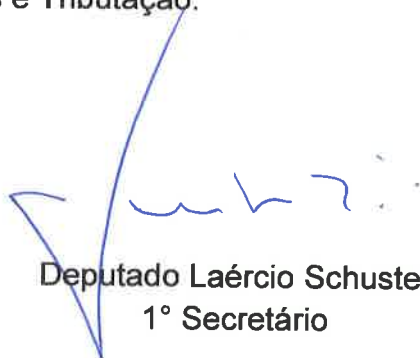
Deputada Paulinha

¹ Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2020/06/13/tce-identifica-47-mil-servidores-publicos-em-sc-que-receberam-auxilio-emergencial-do-governo-federal.ghtml>, acesso em 15 junho 2020.



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

O Sr. Deputado Laércio Schuster, 1º Secretário, nos termos da Resolução nº 002, de 1º de abril de 2020, que "Institui o Sistema de Deliberação Digital (SDD), instrumento excepcional e temporário de discussão e votação digital de matérias sujeitas à apreciação do Plenário da Alesc, relacionadas à emergência de saúde pública internacional referente à COVID-19", determina o encaminhamento da presente proposição para manifestação da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Finanças e Tributação.



Deputado Laércio Schuster
1º Secretário